



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.392 /

"AUTORIZA A ABERTURA DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO TERMINAL TURÍSTICO AOS PONTOS DE ATRAÇÃO TURÍSTICA DO MUNICÍPIO, NA MODALIDADE 'CITY TOUR'."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir concorrência pública para a concessão, com exclusividade, do serviço de transporte coletivo de passageiros, do Terminal Turístico aos pontos de atração turística do Município, na modalidade "City Tour".

ART. 2º - O prazo de concessão será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, ouvida a Câmara, findo o qual, o Poder Executivo promoverá nova concorrência, sempre por iguais períodos.

ART. 3º - No Edital de Concorrência serão descritos e indicados os dias em que serão realizados o transporte de passageiros do Terminal Turístico, assim como os respectivos itinerários, locais de parada, horário de viagens e a extensão das linhas de ônibus.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não cumprimento, pela concessionária, do disposto no 'caput' deste artigo, permitirá ao concedente, a imediata revogação da concessão, sem direito a qualquer tipo de indenização.

ART. 4º - Em havendo futuramente a criação de novos pontos de atração turística no Município, a exploração dos serviços de transporte de passageiros do Terminal Turístico será de responsabilidade da concessionária.

ART. 5º - As tarifas dos ônibus que farão o transporte coletivo de passageiros do Terminal Turístico aos pontos de atração turística do Município, serão fixadas e revistas pela Comissão de Transportes e Tarifas Correlatas do Município, mediante solicitação da concessionária, devidamente fundamentada.

...

